ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 18/06/08 a 04/07/08
Responsável:

LEI 563/2008

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar por um (01)mês prorrogável mais uma vez por igual período, se houver necessidade, em razão de excepcional interesse publico, servidor para compor o quadro da Secretaria de Educação e Cultura, em quantidade, funções e nível salarial mensal abaixo descriminado:

Quantidade	Função	Padrão	Salário Mensal
01	Motorista	3	R$ 415,08

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as constantes no respectivo Plano de Carreira para os cargos de igual denominação.

Art. 3º - O contrato de que trata o art 1º serão de natureza administrativa, cabendo aos contratados os direitos previstos no artº 240 do Regime Jurídico, Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotações Orçamentárias já existentes, conforme demonstrativo abaixo:

08 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
03 **Fundeb**
Proj/Ativid. 2029 Manutenção Transporte Escolar
3.1.90.11.01.00.0031 - 163 Vencimentos e Salários
Proj/Ativid. 2031 Manutenção das Atividades do Fundeb
3.1.90.11.01.00.0031 – 177 Vencimentos e Salários

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 18 DE JUNHO DE 2008.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE:

JORGE ALBERTO CALDEIRA
Coord., Sup. e Planejamento